

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 2019

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências.

**EMENDA SUPRESSIVA Nº
(Do Dep. Mauro Nazif)**

Suprima-se o inciso XXIII, do art. 51 da Medida Provisória nº 905, de 11 de novembro de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

A MP 905/2019 objetiva fazer, praticamente, uma nova reforma trabalhista sob o pretexto da criação de um novo programa para a geração de empregos, denominado “Contrato de Trabalho Verde e Amarelo”, por meio do qual retira diversos direitos do trabalhador.

A presente emenda visa suprimir a revogação do inciso II, do *caput* do art. 2º, da Lei nº 12.037, de 1º de outubro de 2009, para possibilitar que a carteira de trabalho continue sendo documento hábil para a identificação civil.

Ante o exposto, peço apoio aos nobres pares para aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em novembro de 2019.

**Dep. Mauro Nazif
PSB/RO**

